PREFEITURA DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 001

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018.20260910/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE057/2026-FG
CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A -- E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) XXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 00018.20260910/0001-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº PE057/2026-FG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÕES DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL DE 500ML E VASILHAMES DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA _____ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do corrente exercício da assinatura, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostilamento, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável à natureza do fornecimento.

3.3. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que permitam o registro, a identificação dos responsáveis e a comprovação das comunicações realizadas.

PREFEITURA MU... PREGÃO Fl. Nº 089 ... DE CRATEÚS

3.4. A contratante poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências relacionadas ao fornecimento de água mineral e vasilhames ou adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.5. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá realizar reunião inicial com o representante da contratada, quando considerada necessária, para apresentação das condições de fornecimento, dos procedimentos de fiscalização, dos prazos de entrega, dos locais de abastecimento, das responsabilidades das partes e das demais orientações pertinentes à execução contratual.

3.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à regularidade das entregas, aos quantitativos solicitados, à conformidade dos produtos e às condições sanitárias exigidas.

3.6.1. Considerando a participação de diversas Secretarias Municipais, cada órgão contratante deverá assegurar o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos destinados às respectivas unidades administrativas, observadas as competências do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e dos responsáveis pela gestão dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

Da fiscalização técnica do contrato

3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará o fornecimento das recargas de água mineral natural de 20 litros, da água mineral acondicionada em garrafas de 500 ml e dos vasilhames retornáveis de 20 litros, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas ordens de fornecimento, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações técnicas, qualidade dos produtos e condições de armazenamento e transporte.

3.7.1. O fiscal técnico deverá verificar, por ocasião das entregas, a conformidade dos produtos com as especificações contratadas, observando, especialmente:

a) a correspondência entre os produtos entregues e aqueles solicitados na respectiva ordem de fornecimento;

b) o atendimento aos quantitativos, às capacidades e às unidades de fornecimento estabelecidas;

c) a integridade física das embalagens, dos garrafões e dos vasilhames;

d) a existência de lacres de segurança íntegros e a ausência de sinais de violação, vazamentos ou contaminação;

e) a identificação dos produtos, os lotes, os prazos de validade e as demais informações obrigatórias de rotulagem;

f) as condições de higiene, conservação, acondicionamento e transporte dos produtos;

g) a compatibilidade dos garrafões retornáveis com os sistemas de abastecimento utilizados pela Administração;

h) a conformidade dos vasilhames fornecidos com as características técnicas e sanitárias exigidas;

i) o cumprimento dos prazos e locais de entrega estabelecidos nas requisições; e

j) o atendimento das demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.7.2. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, entregas incompletas, produtos em desconformidade, embalagens danificadas, irregularidades sanitárias e demais situações que possam comprometer a adequada execução do objeto, indicando as providências necessárias à sua regularização.

3.7.3. Identificada qualquer irregularidade no fornecimento, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à substituição de produtos rejeitados.

3.7.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade do abastecimento das unidades administrativas ou representar riscos à saúde dos consumidores.

3.7.5. Na ocorrência de atrasos ou situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis.

3.7.6. O fiscal técnico deverá acompanhar a substituição dos produtos rejeitados, verificando se as unidades fornecidas em reposição atendem integralmente às especificações exigidas e se foram observados os prazos estabelecidos.
3.7.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, quando aplicável, para avaliação das providências administrativas pertinentes.

Da fiscalização administrativa do contrato

3.8. O fiscal administrativo do contrato, quando designado, acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade documental, os empenhos, os pagamentos, as glosas e a formalização de eventuais alterações contratuais, observadas as competências estabelecidas pela Administração.
3.8.1. Compete ao fiscal administrativo verificar a regularidade da documentação exigível para a execução contratual, acompanhar as condições relacionadas à liquidação e ao pagamento das despesas e identificar eventuais pendências administrativas que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
3.8.2. Constatado o descumprimento de obrigações administrativas ou contratuais, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis no âmbito de sua competência, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem medidas adicionais.
3.8.3. O fiscal administrativo deverá acompanhar a documentação relacionada às alterações contratuais, às ocorrências administrativas e aos procedimentos de pagamento, mantendo os registros necessários à adequada instrução dos respectivos processos.

Da gestão do contrato

3.9.7O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo organizados os registros das ordens de fornecimento, entregas realizadas, ocorrências, notificações, alterações contratuais e demais documentos pertinentes, assegurando o acompanhamento sistemático das obrigações assumidas pela contratada.
3.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades, observadas as atribuições dos setores competentes.
3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros e as informações apresentados pelos fiscais, avaliando as ocorrências relacionadas à execução contratual e encaminhando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua esfera de atuação.
3.9.3. O gestor do contrato deverá acompanhar a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, considerando a pontualidade das entregas, a conformidade dos produtos fornecidos, o atendimento às notificações, a regularidade do abastecimento e o cumprimento das demais condições estabelecidas, promovendo os registros pertinentes ao desempenho da contratada.
3.9.4. O gestor do contrato deverá acompanhar os quantitativos efetivamente fornecidos e os saldos disponíveis nos respectivos instrumentos contratuais, de modo a prevenir solicitações superiores aos limites contratados e assegurar a adequada utilização dos quantitativos registrados, em articulação com o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando necessário.
3.9.5. Verificada a ocorrência de infrações contratuais que possam ensejar a aplicação de penalidades, o gestor do contrato adotará as providências necessárias ao encaminhamento da ocorrência à autoridade competente, para avaliação e eventual instauração do procedimento administrativo de responsabilização, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3.9.6. O gestor do contrato deverá promover a articulação entre a contratada, os fiscais e os setores requisitantes, visando solucionar ocorrências relacionadas às entregas, aos quantitativos solicitados e às demais condições de execução, sem prejuízo das competências específicas atribuídas a cada responsável.
3.10. O fiscal administrativo, quando designado, comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à eventual prorrogação, quando legalmente cabível e devidamente justificada.
3.11. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a regularidade dos fornecimentos, os quantitativos efetivamente adquiridos, as ocorrências registradas, o desempenho da contratada e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando a natureza comum dos itens e a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da Contratada pelo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os produtos objeto da contratação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e na respectiva ordem de fornecimento, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantitativos, embalagens danificadas, lacres violados, irregularidades sanitárias, prazos de validade inadequados ou quaisquer outras desconformidades com as especificações exigidas, devendo ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, desde que os produtos tenham sido efetivamente entregues, após a verificação de sua qualidade, quantidade e conformidade com as especificações exigidas, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove a aceitação dos produtos.
6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, especialmente em situações que demandem confirmação de informações técnicas, sanitárias ou documentais.
6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.
6.7. O prazo utilizado pela Contratada para solucionar inconsistências no fornecimento dos produtos ou para regularizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo, desde que a pendência efetivamente impeça a conclusão da verificação.
6.8. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade da Contratada por defeitos de fabricação, vícios de qualidade, irregularidades sanitárias, desconformidades ou outras situações posteriormente identificadas, permanecendo sua obrigação de corrigir ou substituir os produtos, quando cabível, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

Dos critérios de medição e apuração dos quantitativos

6.9. A medição do fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e regularmente aceitos pela Administração, observadas as unidades de fornecimento, as especificações técnicas e os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, não sendo admitido pagamento por produtos não fornecidos, rejeitados ou em desconformidade com as condições contratadas.
6.9.1. Para fins de medição, serão consideradas as seguintes unidades de fornecimento:

a) Recarga de água mineral natural em garrafão de 20 litros: por unidade efetivamente fornecida e aceita pela Administração, observadas as condições de entrega, acondicionamento, vedação e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência;
b) Água mineral natural em garrafas de 500 ml: por fardo efetivamente fornecido e aceito, contendo 12 (doze) garrafas individuais de 500 ml, devidamente lacradas e em conformidade com as especificações exigidas;
c) Vasilhame retornável para água mineral de 20 litros: por unidade efetivamente fornecida e aceita, observadas as características técnicas, a integridade física, as condições de conservação e os requisitos de segurança aplicáveis.
6.9.2. A conferência dos quantitativos será realizada mediante comparação entre a ordem de fornecimento, o documento fiscal correspondente e os produtos efetivamente entregues, cabendo ao responsável pelo recebimento registrar eventuais divergências e adotar as providências necessárias à sua regularização.
6.9.3. Para fins de apuração do valor devido, será considerado o quantitativo efetivamente recebido e aceito de cada item, multiplicado pelo respectivo preço unitário contratado, observadas as condições de pagamento previstas neste instrumento.

Da liquidação da despesa

6.10. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação exigida e comprovado o recebimento regular dos produtos, será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.
6.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável.
6.11. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários à sua regularidade, especialmente:
a) a data de emissão do documento fiscal;
b) os dados da Contratada e da unidade contratante;
c) o número do contrato ou instrumento equivalente e da respectiva ordem de fornecimento, quando aplicável;
d) a descrição dos produtos fornecidos, suas unidades de medida e respectivos quantitativos;
e) os valores unitários e totais dos produtos;
f) o valor total a ser pago; e
g) o destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis, quando aplicável.
6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, divergência nos quantitativos ou valores, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento da irregularidade, sem ônus para a Contratante.
6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigível, mediante apresentação das certidões pertinentes ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.14. A Administração deverá verificar, por meio dos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, inclusive o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação da Contratada e a existência de eventuais impedimentos legais à contratação com o Poder Público.
6.15. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.
6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante poderá comunicar a situação aos órgãos competentes, quando cabível, e adotará as providências administrativas pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá avaliar a adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as hipóteses legais de extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
Fl. Nº 493

6.18. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos e sua regular aceitação pela Administração, os pagamentos correspondentes às parcelas efetivamente executadas não poderão ser retidos exclusivamente em razão de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Do prazo e da forma de pagamento

6.19. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da referida Lei.

6.20. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

6.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, conforme dados bancários por ela informados.

6.22. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

6.23. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as particularidades do regime tributário da Contratada.

6.23.1. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente considerados na composição dos preços ofertados, serão aplicadas as retenções na fonte legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente na data do pagamento.

6.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias abrangidas pelo referido regime, quando legalmente dispensadas, devendo apresentar a documentação comprobatória necessária ao reconhecimento do tratamento tributário favorecido.

6.25. Não será admitida a antecipação de pagamento, considerando a natureza comum e padronizada dos produtos objeto da contratação, a possibilidade de fornecimento parcelado mediante demanda e a viabilidade de realização dos pagamentos após o efetivo fornecimento, recebimento e regular liquidação da despesa, não se identificando necessidade operacional ou justificativa econômica que autorize a adoção de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a variação acumulada no período e sua incidência exclusivamente sobre as obrigações abrangidas pela anualidade, nos termos da legislação vigente.

7.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.

7.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Na ausência de previsão legal, as partes estabelecerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

7.5. O reajustamento de preços será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Independentemente do reajustamento previsto nos itens anteriores, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

7.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado de justificativa fundamentada e documentação comprobatória que demonstre a ocorrência

do fato, seu impacto efetivo sobre os custos contratados e o nexo de causalidade com o desequilíbrio alegado, não sendo suficiente a mera variação ordinária dos preços de mercado.

7.8. A solicitação será analisada pela Contratante, que avaliará a efetiva ocorrência do desequilíbrio, a documentação apresentada e a necessidade de recomposição das condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.9. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a alteração dos valores contratuais será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

7.10. A apresentação de pedido de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a suspensão do fornecimento dos materiais ou o descumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e dos demais documentos que integram a contratação;

8.1.2. Receber os itens nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos solicitados, as condições sanitárias, os prazos de validade e os demais requisitos exigidos;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, divergências de quantitativos, embalagens danificadas, lacres violados, irregularidades sanitárias, prazos de validade inadequados ou quaisquer outras desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, exigindo sua substituição, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto aos prazos de entrega, aos quantitativos fornecidos, à integridade das embalagens, às condições de acondicionamento, conservação, identificação, validade e qualidade sanitária dos produtos;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos entregues, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos e aceitos pela Administração, observados os quantitativos, os preços unitários contratados, os prazos e as condições de liquidação e pagamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, observados os procedimentos legais pertinentes e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município ou o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento de obrigações contratuais que demande providências judiciais;

8.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a adequada execução do ajuste;

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.10. Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, mediante decisão fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da instrução processual, admitida prorrogação motivada por igual período, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

8.1.11. Emitir as requisições ou ordens de fornecimento de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades administrativas, indicando os produtos solicitados, os respectivos quantitativos, as unidades de fornecimento, os locais de entrega e as demais informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, respeitados os quantitativos registrados e os limites estabelecidos nos instrumentos da contratação;

8.1.12. Disponibilizar as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto aos locais de entrega, horários de funcionamento das unidades destinatárias e procedimentos de recebimento, bem como assegurar, **quando aplicável**, a disponibilização dos garrafões retornáveis pertencentes à Administração para realização das substituições correspondentes às recargas de água mineral de 20 (vinte) litros;
8.1.13. Assegurar, no âmbito de suas unidades administrativas, condições adequadas para o recebimento e armazenamento dos produtos, observadas as recomendações de higiene, conservação, proteção contra incidência direta de luz solar, calor excessivo e agentes contaminantes, de modo a preservar a qualidade e a segurança sanitária da água destinada ao consumo humano;
8.1.14. Manter o controle dos quantitativos efetivamente solicitados, recebidos e contratados, observando os saldos correspondentes à respectiva unidade administrativa e promovendo, quando necessário, a comunicação ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços acerca de ocorrências que possam comprometer a regularidade do fornecimento.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao Poder Público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, de sua proposta e dos demais documentos integrantes da contratação, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:
9.1.1. Fornecer, de forma parcelada e conforme as requisições ou ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
9.1.2. Realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da requisição ou ordem de fornecimento, nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro dos limites territoriais do Município de Crateús/CE, em dias úteis e durante o horário de expediente da unidade destinatária, salvo autorização expressa da Administração para entrega em condições distintas;
9.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, movimentação, acondicionamento, tributos, seguros, encargos e demais custos incidentes, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;
9.1.4. Entregar os produtos em perfeitas condições de higiene, conservação, acondicionamento, vedação e segurança sanitária, observadas as características e especificações estabelecidas no Termo de Referência
9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades sanitárias e danos decorrentes dos produtos fornecidos, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente seus arts. 12, 13 e 17 a 27, quando cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantitativos, embalagens danificadas, lacres violados, irregularidades sanitárias, prazos de validade inadequados ou quaisquer outras desconformidades com as especificações exigidas, responsabilizando-se pelas despesas de retirada, transporte e reposição, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;
9.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sempre que possível, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa devidamente fundamentada e documentação comprobatória, quando cabível, ficando eventual prorrogação condicionada à avaliação e autorização expressa da Administração, sem que a simples comunicação afaste a responsabilidade por atrasos injustificados;
9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, prestando os esclarecimentos e as informações solicitadas, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis;
9.1.10. Apresentar, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível e não sendo possível sua verificação por meio dos sistemas oficiais disponíveis, compreendendo:
a) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social, aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
b) comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
c) comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.
9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis;
9.1.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer ocorrência anormal, acidente, suspeita de contaminação, irregularidade sanitária ou circunstância relevante relacionada ao fornecimento dos produtos que possa comprometer sua qualidade, segurança ou regularidade da execução contratual;
9.1.13. Cumprir as determinações da CONTRATANTE quanto à interrupção, adequação ou correção de procedimentos de fornecimento, transporte, acondicionamento ou entrega que estejam em desacordo com as condições contratuais ou que possam colocar em risco a saúde dos consumidores, a segurança de pessoas ou a integridade de bens;
9.1.14. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularidade das autorizações e licenças legalmente exigíveis para o exercício das atividades efetivamente desempenhadas;
9.1.15. Cumprir, durante toda a execução contratual, quando legalmente aplicável, as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas previstas na legislação, conforme o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.16. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização contratual, o cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente e indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.17. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou confidencial a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente exigidas;
9.1.18. Observar as normas de segurança, higiene e os procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE durante a entrega dos produtos, bem como assegurar que os veículos utilizados no transporte estejam em condições adequadas de limpeza e conservação, protegendo os produtos da incidência direta de luz solar, calor excessivo, chuva, substâncias químicas, agentes contaminantes e quaisquer outros fatores que possam comprometer sua qualidade e segurança sanitária;
9.1.19. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização e desde que pertinente às exigências previamente estabelecidas no Termo de Referência, fichas técnicas, informações do fabricante ou envasador, documentos relativos à procedência dos produtos, licenças e autorizações sanitárias legalmente exigíveis ou outros documentos necessários à comprovação da conformidade dos produtos fornecidos, sem imposição de exigências técnicas não previstas na contratação;
9.1.20. Não substituir marcas, fabricantes, características ou especificações dos produtos constantes da proposta aceita sem prévia autorização da CONTRATANTE, devendo eventual substituição ser devidamente justificada e condicionada à comprovação de equivalência ou superioridade técnica, à manutenção das condições sanitárias e de qualidade exigidas e à ausência de acréscimo de custos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

9.1.21. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, conforme estabelecido na cláusula específica deste Contrato, ressalvada a utilização de transportadores, operadores logísticos ou serviços acessórios necessários à entrega dos produtos, desde que não caracterizem transferência da execução do objeto principal ou das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA perante a Administração;
9.1.22. Entregar, em cada fornecimento, a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a identificação dos produtos, as unidades de fornecimento, os quantitativos efetivamente entregues, os valores unitários e totais e as demais informações necessárias à conferência, ao recebimento e ao processamento da despesa;
9.1.23. Quando aplicável, assegurar que a água mineral natural fornecida seja proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis às atividades de produção, envase, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização, mantendo, no âmbito das atividades efetivamente exercidas, as condições legais necessárias ao fornecimento de produtos próprios para o consumo humano;
9.1.24. Quando aplicável, observar, no fornecimento das recargas de água mineral de 20 (vinte) litros, quando aplicável, a sistemática de substituição dos garrafões vazios disponibilizados pela Administração por unidades devidamente abastecidas, higienizadas, lacradas e aptas ao consumo, respeitada a compatibilidade dos recipientes e as condições sanitárias exigidas, sendo vedada a exigência de aquisição de novos vasilhames quando aqueles disponibilizados estiverem em condições regulares de utilização;
9.1.25. Quando aplicável, comunicar ao responsável pelo recebimento eventual identificação de garrafões disponibilizados pela Administração que apresentem danos, incompatibilidade, prazo de utilização expirado ou condições inadequadas para a operação de troca, adotando os cuidados necessários à preservação da integridade dos recipientes durante seu manuseio e transporte;
9.1.26. Observar, durante a execução contratual, as medidas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, especialmente quanto à utilização racional de embalagens, à reutilização dos garrafões retornáveis, à prevenção de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.1.27. Assegurar a regularidade e a continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual, mantendo condições operacionais e logísticas adequadas ao atendimento das requisições formalmente emitidas pela Administração, respeitados os quantitativos e as condições estabelecidos nos instrumentos da contratação, vedadas entregas não autorizadas, em locais distintos ou em quantidades superiores às solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive mediante fornecimento de materiais em desacordo com as especificações estabelecidas ou descumprimento injustificado das condições contratuais;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos materiais contratados sem motivo justificado;
11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução contratual;
11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
11.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 498

11.2.1. Advertência;
11.2.2. Multa;
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato, observadas a natureza e a gravidade da infração, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da decisão administrativa definitiva.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, observadas as disposições legais aplicáveis.
11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.9. Poderá ser aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, bem como das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observada a duração mínima de 03 (três) anos e máxima de 06 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO FL Nº 909

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência estabelecido.

12.2. Caso as obrigações contratuais não sejam integralmente cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá observar o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada contratação por escopo, devendo a Administração avaliar a situação e providenciar, quando cabível, a readequação do cronograma de execução, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

12.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.3.1. A CONTRATADA ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável; e

12.3.2. A Administração poderá optar pela extinção contratual, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade do fornecimento e o atendimento das necessidades administrativas.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do término de sua vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, quando houver interesse da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.4.1. Nas hipóteses de extinção contratual, serão observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às formas de extinção e às consequências legalmente previstas.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não constituirá, por si só, motivo para extinção contratual, desde que não comprometa a capacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas.

12.4.2.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, sua admissibilidade dependerá de análise e autorização da Administração, observados os requisitos legais, devendo eventual alteração subjetiva ser formalizada mediante termo aditivo.

12.5. O instrumento de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos fornecimentos realizados, das obrigações cumpridas e das eventualmente pendentes;

12.5.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos; e

12.5.3. Apuração das indenizações, multas e demais responsabilidades eventualmente existentes.

12.6. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados os requisitos legais e observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a recomposição cabível poderá ser formalizada por meio de termo indenizatório.

12.7. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes dos materiais fornecidos durante a execução, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação XXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
Fl. Nº 500
4

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do municipio de Cratéus, na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRATEÚS/CE,

XXXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____